



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 034/2013, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

(Autoria: Poder Executivo)

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal à Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha – AEFASERRA, incluir ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, abrir crédito especial e dá outras providências.”**

**Art. 1º:** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal à Associação Escola Família Agrícola da Serra gaúcha – AEFASERRA, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas com ensino dos estudantes de Boa Vista do Sul que se encontrem devidamente matriculados na instituição, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**§ 1º:** A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e será repassada, mensalmente, à entidade beneficiária, até o 10º (décimo) dia útil do mês antecedente.

**§ 2º:** A subvenção de que trata este artigo deverá ser dividida, de forma igualitária, no custeio parcial das despesas com ensino dos estudantes de Boa Vista do Sul que estiverem devidamente matriculados na instituição, os quais deverão, obrigatoriamente, comprovar que residem no meio rural deste Município e que a renda do seu núcleo familiar é oriunda, em parte, da atividade agrícola.

**§ 3º:** Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**§ 4º:** As receitas financeiras auferidas na forma do § 3º serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**§ 5º:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial da Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha - AEFASERRA, providenciada pelo Poder Executivo.

**Art. 2º:** A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

- I - de existência legal;
- II- que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- III - de que os cargos de direção não são remunerados;
- IV - de que possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V - de balanço e relatório do último exercício.

**Art. 3º:** A entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido, à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do convênio, e submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais recebeu o recurso.

**Art. 4º:** Ocorrendo desvio de finalidade ou falta de prestação de contas, fica a entidade obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo Município, da irregularidade, a restituir os valores recebidos, atualizados monetariamente, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

**Art. 5º:** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a seguinte ação: 2122 - *Auxílio no Custeio da Formação Técnico Profissional* na Lei Municipal 574/2009 – Plano Plurianual e na Lei Municipal 663/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Art. 6º:** Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito especial, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) no orçamento vigente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Órgão	05.00	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade	05.01	EDUCAÇÃO
Função	12	Educação
Sub Função	363	Ensino Profissional
Programa	0038	Apoio ao Aluno do Ensino Técnico Profissionalizante
Atividade	2122	Auxílio no Custeio da Formação Técnico Profissional
3.3.5.0.43.00	998	Subvenções Sociais ..... R\$ 4.500,00

**Art. 7º:** Servirá de recursos para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, § 1º, III da Lei Federal 4320/64:

Órgão	05.00	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade	05.01	EDUCAÇÃO
Atividade	2046	Manutenção dos Imóveis da Rede Municipal de Ensino
3.3.9.0.30.00	543	Material de Consumo ..... R\$ 4.500,00

**Art. 8º:** Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 9º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.**

  
**ALOÍSIO RISSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

**PARTES:**

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

**ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA SERRA GAÚCHA**

**OBJETIVO: Conceder subvenção.**

**BASE LEGAL: Lei Municipal nº 31, de 07 de fevereiro de 1997 e Lei Municipal nº**

.....

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n. 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Aloísio Rissi, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, s/n, em Boa Vista do Sul, inscrito no CPF/MF sob nº 424.960.710-00, portador da Cédula de Identidade nº 039563546, expedida pela SSP/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA SERRA GAÚCHA**, com sede na Rua Irmão José Sion, n. 204, Bairro Centro, no Município de Garibaldi/RS, inscrita no CNPJ sob nº 16.638.636/0001-01, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Jorge Luís Mariani, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Marcílio Dias, no Município de Garibaldi/RS, inscrito no CPF sob n. 419.032.690-91, a seguir denominada de **ENTIDADE BENEFICIADA**, resolvem com base na Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de ....., celebrar o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês antecedente, a partir da data de assinatura do presente convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O auxílio será repassado mediante depósito em conta bancária específica da ENTIDADE BENEFICIADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor recebido deverá ser dividido, de forma igualitária, para o custeio parcial das despesas com ensino dos estudantes de Boa Vista do Sul que estiverem devidamente matriculados na instituição, os quais deverão, obrigatoriamente, comprovar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

que residem no meio rural deste Município e que a renda familiar provem, em parte, da atividade agrícola.

**CLÁUSULA QUARTA:** Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Repassar o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês antecedente, mediante solicitação aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- b) Fiscalizar o cumprimento das metas e objetivos de acordo com a finalidade do convênio.

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituem obrigações da ENTIDADE BENEFICIADA:

- a) Prestar contas do auxílio recebido, mediante comprovação das despesas efetuadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do convênio, inclusive dos rendimentos;
- b) Fomentar a permanência dos estudantes no meio rural através da aplicação dos conhecimentos adquiridos na instituição;
- c) Apresentar na assinatura do Convênio declaração de funcionamento regular, firmada por autoridade do Município, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) Apresentar, junto com a prestação de contas, relatório das atividades desenvolvidas, bem como extrato da conta bancária específica, além dos comprovantes das despesas efetuadas;
- e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a finalidade proposta.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos limites da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, mediante justificativa expressa e prévia autorização do Prefeito Municipal. No caso de prorrogação o valor será corrigido com base no IGP-M (FGV) do período.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ocorrendo desvio de finalidade ou falta de prestação de contas, fica a ENTIDADE BENEFICIADA obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ciência, pelo MUNICÍPIO, da irregularidade, a restituir os valores recebidos, atualizados monetariamente, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

**CLÁUSULA NONA:** O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, solicitado com no mínimo 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a contratos administrativos.

**Parágrafo 1º** – A ENTIDADE BENEFICIADA reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

**Parágrafo 2º** – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiados, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o Foro de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada sem títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Parágrafo 1º** – As receitas financeiras auferidas na forma do § 1º serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo que integrará as prestações de contas do ajuste.

**Parágrafo 2º** – Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados pela administração.

**Parágrafo 3º** – Será de inteira responsabilidade da CONVENIENTE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação desse convênio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Parágrafo 5º** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

Por estarem conveniadas, as partes assinam o presente termo em três vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Sul, ..... de ..... de .....

**ALOÍSIO RISSI**  
**Prefeito Municipal**

**JORGE LUÍS MARIANI**  
**Presidente da Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha - AEFASERRA**

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 034/2013**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha – AEFASERRA.

O Convênio tem como objeto a concessão de subvenção mensal a AEFASERRA, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais mensais), com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas com ensino dos estudantes de Boa Vista do Sul que se encontrem devidamente matriculados na instituição, conforme minuta de convênio anexa.

É de público conhecimento que atualmente está aumentando, de forma intensa, o êxodo rural, principalmente dos jovens nascidos e criados na zona rural que acabam optando em buscar novas frentes de trabalho nas áreas urbanas, o que, por conseqüência, gera uma deficiência de mão de obra para realização das atividades agrícolas, as quais, até o presente momento, se tratam de atividade preponderante na economia de nosso Município.

O Município, no cumprimento das responsabilidades que possui na área educacional, objetiva, através da concessão desta subvenção, incentivar o aprimoramento dos estudantes visando a sua permanência na zona rural e continuidade das atividades agrícolas já desenvolvidas pelo seu núcleo familiar. Para fazer jus ao custeio parcial de seus estudos com os valores desta subvenção o estudante deverá, obrigatoriamente, comprovar que reside no meio rural deste Município e que a renda do seu núcleo familiar é oriunda, em parte, da atividade agrícola.

Diante de toda essa realidade que se impõe, busca o Município, através do presente Convênio, autorização para concessão de subvenção mensal no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais mensais) o qual deverá ser dividido, de forma igualitária, entre os estudantes de Boa Vista do Sul, devidamente matriculados na instituição e que comprovarem os requisitos mencionados no parágrafo anterior.

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AO  
PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.

  
ALOISIO RISSI

PREFEITO MUNICIPAL